

**VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA/RS**  
**PROCESSO 5000052-82.2014.8.21.0090 (ANTIGO 090/1.14.0000246-3 / CNJ**  
**0000517-79.2014.8.21.0090)**  
**RECUPERANDA: Comércio de Bebidas Centroserra Ltda.**

**ATA DA PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023), às catorze horas (14:00 h), em plataforma virtual (sistema ZOOM), por ordem do Excelentíssima Senhor Doutor Juiz de Direito Cristiano Eduardo Meincke da Meritíssima Vara Judicial do Foro da Comarca de Casca/RS, nos autos da Recuperação Judicial 5000052-82.2014.8.21.0090 (antigo 090/1.14.0000246-3 / CNJ 0000517-79.2014.8.21.0090), realizou-se a PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, com o escopo de analisar e deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial de COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTROSERRA LTDA., nos termos do art. 35 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências), a qual foi presidida por sua Administração Judicial, FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, representada pelo advogado EDUARDO COLLET GRANGEIRO, inscrito na OAB/RS sob o n. 76.602, com escritório profissional sito na Rua Carlos Huber, 110, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre/RS, CEP 91330-150, Fone (51) 3382.1500. Representando a Recuperada, fizeram-se presentes o sócio administrador, Sr. NÉLIO VITOR PALUDO (CPF: 304.150.390-53) e o procurador Dr. FERNANDO DOS SANTOS (OAB/RS 89.395). Para compor a mesa virtual, na condição formal de secretário, a Administração Judicial sugeriu a nomeação do advogado HELIO DANIELI (OAB/RS 23.796), representante legal do credor BANCO BRADESCO, não havendo discordância dos demais presentes, restando aprovada a designação. A lista de presenças da solenidade foi encerrada às catorze horas e cinco minutos (14:05). Verificou-se a presença da seguinte representatividade para cada uma das classes de credores: **CREDORES CLASSE I (Trabalhista), sem comparecimentos, NÃO ATINGINDO QUÓRUM NECESSÁRIO NA CLASSE; CREDORES CLASSE II (Garantia Real), presentes titulares de R\$ 246.400,00, equivalendo a percentual de 12,81% sobre o total, NÃO ATINGINDO QUÓRUM NECESSÁRIO NA CLASSE; CREDORES CLASSE III (Quirografária), presentes titulares de R\$ 2.576.491,73, equivalendo a percentual de 56,35% sobre o total, ATINGINDO QUÓRUM NECESSÁRIO NA CLASSE; e CREDORES CLASSE IV (ME/EPP), INEXISTENTE, NÃO IMPACTANDO NO RESULTADO.** Assim, tendo em vista a redação do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2015, constata-se **QUÓRUM INSUFICIENTE PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NAS CLASSES I E II.** Passada a palavra ao Presidente do ato, disse que **DEIXAVA DE INSTALAR A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM PRIMEIRA CHAMADA POR CARÊNCIA DE QUÓRUM**, cientificando os credores de que se realizará nova solenidade, já prevista como Segunda Convocação, pela mesma plataforma virtual, no dia seis de abril do ano de dois mil e vinte e três (06/04/2023), às catorze horas (14:00 h). Não obstante a não instalação da AGC, foi solicitado pelo representante do credor BANRISUL a seguinte consignação cujo texto foi endereçado ao e-mail reestruturacao@scaadvocacia.com.br: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.* Lida a ata na presença de todos, com nada mais a reportar, vai assinada, pelo Sr. Presidente, colhendo-se, via e-mail, o “de acordo” do Sr. Secretário e do procurador da Recuperanda, bem como do único representante da Classe II e de dois credores da Classe III, deixando-se de colher o “de acordo” de representantes da Classe I por ausência de presentes e da Classe IV por ausência de credores habilitados.

**Administração Judicial / Fabrício Nedel Scalzilli**  
**Presidente da AGC / Eduardo Collet Grangeiro (OAB/RS 76.602)**